

LEI Nº 3.575 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui prazo e critérios para a regularização de edificações existentes, anteriores a vigência da Lei nº 3.526 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Para a regularização perante o Município de Santo Ângelo, as edificações devem atender as seguintes condições:

I – estar concluída antes de 27 de setembro de 2011, data de entrada em vigor da Lei nº 3.526/2011, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

II – apresentar condições de estabilidade estrutural, habitabilidade e salubridade compatíveis com o uso a que se destina;

III – não ocasionar prejuízos a terceiros em nenhum aspecto.

Parágrafo Único. O responsável técnico pelo projeto de regularização deve encaminhar laudo técnico acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, no qual atestará que a edificação atende as condições acima estabelecidas.

Art. 2º Para regularização de que trata o Art. 1º, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º O pedido de aprovação do projeto deverá apresentar no mínimo:

I-requerimento de aprovação de projeto de regularização citando a presente lei;

II- laudo técnico previsto no parágrafo único do art. 1º da presente lei;

III- projeto arquitetônico;

IV- projeto sanitário;

V- memorial descritivo;

VI- anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável técnico pela regularização;

VII- matrícula atualizada do imóvel (lote).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de dezembro de 2011.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito